

PROCESSO Nº: 14.236-0/2011
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR: IZABEL PEREIRA BARREIRA
INTERESSADO: ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA - RECORRENTE
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rosemar Antônio Rocha, em face do Acórdão 334/2012 (folhas 531 a 533), relatado pelo Conselheiro Substituto Moisés Maciel, que julgou REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Luciana Rodrigues Galdino, e Controlador Interno o Sr. Rosemar Antônio Rocha, e aplicou multa de 11 UPFs/MT ao Recorrente em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (folhas 538 a 554).

No recurso ordinário, o Recorrente, na qualidade de Controlador Interno, pugna pela reforma do Acórdão para afastar a multa a ele aplicada.

Os autos foram submetidos ao Conselheiro Presidente para exercício do Juízo de Admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse, ocasião em que o mesmo conheceu do Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos (fls. 556 a 558).

Após regular sorteio, os autos foram distribuídos a esta Relatoria (folhas 559).

A 5ª SECEX emitiu relatório conclusivo, no sentido de que o recurso seja improvido (folhas 561 a 563), por falta de justificativas excludentes da penalidade imposta pelo decisório atacado.

O Recorrente foi notificado a apresentar manifestação final (folhas 566 a 568), porém não se manifestou.

O parecer ministerial nº 2342/2013, da lavra do Procurador de

Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou: ***“conhecimento do Recurso Ordinário apresentado pelo Sr. Rosemar Antônio Rocha, em vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal e, no mérito, pelo desprovemento, com a manutenção integral das disposições constantes no Acórdão nº 334/2012-PC, haja vista a ausência de argumentos/documentos capazes de afastar as impropriedades elencadas”*** (folhas 570 a 575).

É o Relatório.

Tribunal de Contas, abril de 2013.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR